

Proc. Administrativo 962/2022

De: Joel S. - COSUP

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 17/05/2022 às 17:14:12

Setores (CC):

GERAD, COSUP, ASLIC

Setores envolvidos:

DIRAF, GERAD, COSUP, DIPRE, SEGE, ASJUR, ASLIC, ASCIP, DITEC, GERAD, COSUP, ASJUR, ASLIC, SEDIR

Aditamento CT-07/2020 RN LOCAÇÕES

Segue Solicitação de Aditamento ao contrato 07/2020 com RN LOCAÇÕES referente locação de veículos para análise e aprovação.

—

Joel dos Santos

Coordenador de Suprimentos

Anexos:

Solicitacao_de_Aditamento_02_ao_CT_07_2020_RN_LOCACOES.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Joel Dos Santos	17/05/2022 17:14:29	1Doc	JOEL DOS SANTOS CPF 271.XXX.XXX-00
Jorge Swami Santana de Ara...	17/05/2022 17:25:29	1Doc	JORGE SWAMI SANTANA DE ARAÚJO CPF 092.XXX.XX...
Victor Santos Valeriano	18/05/2022 15:45:26	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1513-A2A0-06AA-0482**

**SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO
DE CONTRATO**

CONTRATO:

07/2020

DATA:

20/04/2022

REV.: 0

DADOS ORIGINAIS DO CONTRATOCONTRATADO: **RN LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**OBJETO: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**VIGÊNCIA: **730**INÍCIO: **26-jun-20**TÉRMINO: **25-jun-2022**VALOR: **R\$ 562.200,00****ADITAMENTOS ANTERIORES**

VIGÊNCIA				VALOR (R\$)	ACRESC/ DECRESC (%)	VALOR DO ACRESC/ DECRESC (R\$)	REAJ (%)	VALOR TOTAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO						
1				R\$ 562.200,00	3,98435%	R\$ 22.400,00		R\$ 584.600,00	acresc 1 siena
							7,59111%	R\$ 641.027,76	Apostilamento 1

PROPOSIÇÃO

VIGÊNCIA				VALOR INICIAL (R\$)	REAJUSTE (%)	ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (%)	VALOR DO ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (R\$)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO						
2	730	26-jun-2022	24-jun-2024	R\$ 641.027,76	12,46547%			R\$ 720.934,88	

ORIGEM / APLICAÇÃO

GERENCIA / ASSESSORIA		SEDE
GERAD		
DIRETORIA		
DIRAF		

JUSTIFICATIVAS / COMENTÁRIOS

Este aditamento tem como objetivo prorrogar o prazo do contrato por mais 730 (setecentos e trinta) dias. O fornecedor concordou nesta renovação mantendo as mesmas condições contratuais. Valor atualizado pela variação do INPC do período de maio/2021 a abril/2022, conforme cláusula TERCEIRA § 5 do contrato.

Foram consultadas as empresas SERGILOC, TRANSCAR, LOCALIZA, VITÓRIA TRANSPORTES, PACIFIC LOCADORA, SAMAM, YES RENT A CAR, LOC RX, UNIDAS AJU e MOVIDA e nenhuma delas apresentou proposta até o fechamento do processo.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)**

☐ Materiais	☒ custo	
☒ Serviço	☐ Investimento	

EMIÇÃO

GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE	EMITENTE - COSUP	Joel dos Santos COSUP

AUTORIZAÇÃO

Jorge Swami S. de Araújo GERAD	Victor Santos Valeriano ASLIC	

APROVAÇÃO

Valmor Barbosa Bezerra DIPRE	Lauro Daniel Beisl Perdiz DIRAF	Ivonez Lourenço dos Santos DITEC

Proc. Administrativo 1- 962/2022

De: Joel S. - COSUP

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 17/05/2022 às 17:16:28

Seguem documentos complementares

—
Joel dos Santos
Coordenador de Suprimentos

Anexos:

Aditamento_01_Cnt_07_20.pdf
Apostilamento_01_Cnt_07_20.pdf
CONSULTA_E_RESPOSTA_FORNECEDOR.pdf
CONSULTA_GESTOR.pdf
CONTRATO_07_20_RN_LOCACOES.pdf
EMAIL_COTACAO.pdf
ESTADUAL.pdf
FGTS.pdf
memoria_de_calculo_correcao.pdf
MUNICIPAL.pdf
TRABALHISTA.pdf
UNIAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Joel Dos Santos	17/05/2022 17:21:16	1Doc	JOEL DOS SANTOS CPF 271.XXX.XXX-00
Jorge Swami Santana de Ara...	17/05/2022 17:25:06	1Doc	JORGE SWAMI SANTANA DE ARAÚJO CPF 092.XXX.XX...
Victor Santos Valeriano	18/05/2022 15:45:46	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D782-EFD1-3BF8-5E0D**

CONTRATO N.º 07/2020

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E RN LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela GERAD;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 81, §1º, da Lei 13.303, cujo conteúdo se refere à legalidade dos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e a **RN LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Estância, 787, Sala 08, 2º andar - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49.010-180, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.664.264/0001-17, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 07/2020**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do valor

- 1.1 O contrato n.º 07/2020 terá o seu valor acrescido em 3,9843%, o que equivale a R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), referente ao acréscimo de um veículo a partir de 26 de fevereiro de 2021, conforme Anexo I, o qual é parte integrante do presente termo de aditamento.

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia
CEP 49030-640 - Aracaju/SE Tel. (79) 3243 – 8500 Fax (79) 3243 - 8508
www.sergipegas.com.br

1

Cláusula 2 – Da Quitação

2.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 3 – Da manutenção das demais cláusulas

3.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 07/2020.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas capazes e idôneas.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 10 de Fevereiro de 2021.

SERGAS

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Antonesco Soares Passos Neto
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

RG.:
CPF.:

RG.:
CPF.:



ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS LOCAÇÃO VEÍCULOS - RN LOCAÇÕES								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL	QUANT ACRESCIDA	VALOR ADITAMENTO	VALOR CONTRATUAL COM ADITAMENTO	
1	Veículo tipo. Pick-up (Caminhoneira), cabine dupla, tração 4x4, porte médio, motorização mínima 2.0, diesel, capacidade nominal mínima de carga útil 800 Kg, freios ABS, Air Bags, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, Ar condicionado, vidros e travas elétricas, câmera de ré, alarme sonoro antifurto, Central multimídia, vidros com película de controle UV (máximo permitido por lei), Engate funcional para reboque, capota em fibra de vidro (até a altura do teto da cabine) sem vidro e com portas laterais e traseira com tranca e chave, cor branco, km livre, 0km (início contrato ano fabricação mínima=2020), gestão de frota com monitoramento e rastreamento 24h, seguro total, emplacado, com todos os equipamentos exigidos por lei, sem motorista.	1	3.325,00	79.800,00	-	-	79.800,00	VALOR CONTRATUAL COM ADITAMENTO
2	Veículo sedan, 4 portas, motorização mínima 1.4 flex, fabricação nacional, Air Bags, freios ABS, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual, ar condicionado, vidros e travas elétricas, câmera de ré, alarme sonoro antifurto, Central multimídia, vidros com película de controle UV (máximo permitido por lei), cor branco, km livre, 0km (início contrato ano fabricação mínima=2020), com pré-disposição de fábrica para GNV com kit de no mínimo 5ª geração novo instalado (indicado pelo fabricante do veículo): com bico injetor, pressão positiva, variador de avanço e sem misturador, capacidade mínima do cilindro = 15m³, gestão de frota com monitoramento e rastreamento 24h, seguro total, emplacado, com todos os equipamentos exigidos por lei, sem motorista.	8	1.400,00	268.800,00	1	22.400,00	291.200,00	
3	Veículo executivo sedan, 4 portas, motorização mínima 2.0, freios ABS, Air Bags, vidros e trava elétricas, câmera de ré, abertura de mala, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, farol de neblina, alarme sonoro antifurto, Central multimídia, vidros com película de controle UV (máximo permitido por lei), cor branco, km livre, 0km (início contrato ano fabricação mínima=2020), kit GNV de no mínimo 5ª geração novo instalado: com bico injetor, pressão positiva, variador de avanço e sem misturador, capacidade mínima do cilindro = 15m³, gestão de frota com monitoramento e rastreamento 24h, seguro total, emplacado, com todos os equipamentos exigidos por lei, sem motorista.	1	3.300,00	79.200,00	-	-	79.200,00	
4	Veículo tipo furgão, porte pequeno, cabine simples, motorização mínima 1.4 flex, portas traseiras com 2 bandas com tranca, capacidade nominal mínima de carga 600 Kg, Air Bags, freios ABS, câmbio manual, ar condicionado, vidros e travas elétricas, câmera de ré, direção hidráulica ou elétrica, som AM/FM com bluetooth, alarme sonoro antifurto, farol de neblina, vidros com película de controle UV (máximo permitido por lei), cor branco, km livre, 0km (início contrato ano fabricação mínima=2020), kit GNV de no mínimo 5ª geração novo instalado na parte inferior externa (abaixo do veículo): com bico injetor, pressão positiva, variador de avanço e sem misturador, capacidade mínima do(s) cilindro (s) = 15m³, gestão de frota com monitoramento e rastreamento 24h, seguro total, emplacado, com todos os equipamentos exigidos por lei, sem motorista.	4	1.400,00	134.400,00	-	-	134.400,00	
TOTAL				562.200,00		22.400,00	584.600,00	

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia
CEP 49030-640 - Aracaju/SE Tel. (79) 3243 – 8500 Fax (79) 3243 - 8508
www.sergiipegas.com.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76A5-B97F-C2B0-5060

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANTONESCO SOARES PASSOS NETO** (CNPJ 11.707.851/0001-95) em 11/02/2021 16:54:19 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LAURO DANIEL BEISL PERDIZ** (CPF 505.207.175-20) em 12/02/2021 09:23:29 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **VALMOR BARBOSA BEZERRA** (CPF 235.018.125-15) em 12/02/2021 13:35:02 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/76A5-B97F-C2B0-5060>

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 07/2020 CELEBRADO ENTRE A SERGIPE GÁS S/A – SERGAS E A RN LOCAÇÕES DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS LTDA

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste de preços, previsto na cláusula terceira do contrato nº 07/2020;

Fica estabelecido, através do presente Termo de Apostilamento, o reajuste do valor mensal contratado em **7,591110%**, a partir de maio de 2021, passando de **R\$ 24.825,00** (vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais) para **R\$ 26.709,49** (vinte e seis mil, setecentos e nove reais e quarenta e nove centavos), passando o valor global de **R\$ 562.200,00** (quinhentos e sessenta e dois mil e duzentos reais) para **R\$ 584.813,88** (quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e treze reais e oitenta e oito centavos), conforme CLÁUSULA TERCEIRA do contrato. O índice de **7,591110%**, que será aplicado, **refere-se ao período de 05/2020 à 04/2021**, tendo como indexador o INPC, conforme preconiza o contrato.

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 07/2020 e seu Aditamento nº 01.

Aracaju, 30 de dezembro de 2021.

Valmor Barbosa Bezerra
DIRETOR PRESIDENTE
SERGAS

Lauro Daniel Beisl Perdiz
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
SERGAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3087-D2BA-15DC-066F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALINE MARIA GOIS DA PAIXÃO SANTOS (CPF 001.XXX.XXX-40) em 30/12/2021 13:56:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOEL DOS SANTOS (CPF 271.XXX.XXX-00) em 30/12/2021 14:36:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 07/01/2022 11:46:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALMOR BARBOSA BEZERRA (CPF 235.XXX.XXX-15) em 07/01/2022 12:30:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/3087-D2BA-15DC-066F>

Re: Vigência do CT 07/2021 - RN LOCAÇÕES

Antonesco Neto <antonesco.neto.rnlocacoes@gmail.com>

Seg, 18/04/2022 17:03

Para: Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>

Boa tarde,

Temos interesse na renovação do contrato vigente sim, mantendo todas as condições contratuais.

Atenciosamente,

Em seg., 18 de abr. de 2022 às 14:32, Aline Maria Gois da Paixão Santos

<aline.santos@sergipegas.com.br> escreveu:

Boa tarde! Prezado Antonesco,

O contrato 07/2021 que tem por objeto serviços de locação de veículos para uso da SERGAS, **estará vigente até 25/06/2022**. Solicitamos informar se há interesse na renovação do mesmo, por mais 24 (vinte e quatro) meses, mantendo inalteradas as condições atualmente praticadas.

Atenciosamente,

Aline Maria Gois da Paixão Santos

Assistente Organizacional - GERAD

Av. Empresário **José Carlos Silva, 2482**, Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia, Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

--

Antonesco Soares Passos Neto

Diretor Comercial

antonesco.neto@rnlocacoes.com.br



(79) 9899-5988



(79) 3021-6666

Rua Juiz Moacir Sobral, nº 200, Atalaia

Aracaju/SE

Vigência do CT 07/2020 - RN LOCAÇÕES

Aline Maria Gois da Paixão Santos <alinea.santos@sergipegas.com.br>

Ter, 05/04/2022 15:05

Para: Jorge Swami Santana de Araujo <swami@sergipegas.com.br>

Cc: Joel dos Santos <joel@sergipegas.com.br>

Boa tarde! Prezado Swami,

O contrato **07/2020 - RN LOCAÇÕES (ALUGUEL DE VEÍCULOS)** estará vigente até **25/06/2022**. Caso haja a necessidade de continuidade do respectivo serviço, recomenda-se a elaboração de novo processo para contratação, **se for o caso**, evitando-se aditamentos. Entretanto, se houver necessidade de aditamento, consultar formalmente o fornecedor o aceite a essa modalidade, encaminhando resposta **o quanto antes**, para as devidas providências.

Atenciosamente,



Aline Maria Gois da Paixão Santos

Assistente Organizacional - GERAD

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | RAMAL: 8538
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br



SERGAS
CONTRATO N.º 07/2020

CONTRATO N.º 07/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2020

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente Valmor Barbosa Bezerra e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Bruno Marques da Silva e a **RN LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Estância, 787, Sala 08, 2º andar - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49.010-180, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.664.264/0001-17, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu sócio proprietário Antonesco Soares Passos Neto, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto os serviços de locação de veículos para uso da SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão n.º 01/2020, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados na sede e nas unidades da SERGAS, conforme descrição do memorial descrito, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 562.200,00 (Quinhentos e sessenta e dois mil e duzentos reais). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor **INPC/IBGE**.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, na forma do art. 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os veículos deverão ser entregues, abastecidos, segurados e emplacados, na sede da SERGAS, situada na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482 – Conjunto Augusto Franco - Bairro Farolândia – CEP: 49.030-640 – Aracaju/SE, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após a assinatura do contrato, nas condições estipuladas no memorial descrito e na especificação técnica, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2020 e 2021	SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços;
- c) Programar serviço eficiente, sendo responsável por quaisquer atrasos resultantes de planejamento inadequado ou de deficiência na execução;
- d) Executar o serviço especificado na respectiva Ordem de Serviço, na forma, nos locais e dentro do prazo referido;
- e) Cumprir as obrigações e exigências do Memorial Descrito.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III - Comportar-se de modo inidôneo;
- IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - Nos termos do **Pregão Eletrônico n.º 01/2020** que, simultaneamente:
 - a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o servidor Jorge Swami Santana de Araújo, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe

sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazerem o mesmo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.



SERGAS

CONTRATO N.º 07/2020

- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se opõe a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta, com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão

ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 26 de Junho de 2020.

CONTRATANTE:

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Bruno Marques da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO:

Antonesco Soares Passos Neto
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/72A5-683A-9ED6-5721> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 72A5-683A-9ED6-5721



Hash do Documento

5888B33F785451914EB560969949390C0A31C229002F1E9D882966C358E085E5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/07/2020 é(são) :

☒ Valmor Barbosa Bezerra (Parte) - 235.018.125-15 em 03/07/2020

18:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Bruno Marques da Silva (Parte) - 888.164.784-20 em 02/07/2020

10:09 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ antonesco Soares Passos Neto (Parte) - 043.896.965-05 em

02/07/2020 09:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - ANTONESCO SOARES PASSOS

NETO - 20.129.226/0001-02

☒ Nelson Tavares Dos Santos Sobrinho (Testemunha) -

021.488.825-89 em 01/07/2020 15:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Victor Valeriano (Testemunha) - 960.840.065-15 em 30/06/2020

14:56 UTC-03:00

Nome no certificado: Victor Santos Valeriano

Tipo: Certificado Digital



terça-feira, 07 de Julho de 2020 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28 460

17

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 078/2020
De 02 de julho de 2020

Exonera do cargo de Livre
Provisão de Assistente Técnico
II, servidor que indica

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE
SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso
X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

AMANDA LUIZA MAIA DOS SANTOS, CPF nº
007.663.985-10, do cargo de Livre Provisão de Assistente
Técnico II, lotada no Hospital Regional de Propriedade, com efeito a
partir de 01 de julho de 2020, inclusive

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Aracaju, 02 de julho de 2020.

JORGE KLEBER SOARES LIMA
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 080/2020
De 02 de julho de 2020

Exonera do cargo de Livre
Provisão de Assistente Técnico
III, servidor que indica

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE
SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso
X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

GENIVAL MOREIRA, CPF nº 558.316.315-87, do cargo
de Livre Provisão de Assistente Técnico III, lotado no Hospital
Regional de Propriedade, com efeito a partir de 01 de julho de 2020,
inclusive

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Aracaju, 02 de julho de 2020.

JORGE KLEBER SOARES LIMA
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 081/2020
De 02 de julho de 2020

Exonera do cargo de Livre
Provisão de Assistente Técnico
II, servidor que indica

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE
SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso
X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

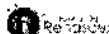
ROBERTO LUIZ DOMA CHAVES, CPF nº 417.591.765-
91, do cargo de Livre Provisão de Assistente Técnico II, lotado
no Hospital Regional de Propriedade, com efeito a partir de 01 de
julho de 2020, inclusive

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Aracaju, 02 de julho de 2020.

JORGE KLEBER SOARES LIMA
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Fundação Renascer



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CONTRATO Nº 04/2020
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE
SERGIPE

CONTRATADA: J. SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa especializada em
manutenção predial para o fornecimento de mão de obra, com
dedicação exclusiva, nas funções de pedreiro, servente de
pedreiro, bombeiro hidráulico, electricista, pintor predial, soldador,
jardineiro, cabo do turma, técnico em segurança do trabalho e

arquiteta para atender às necessidades da Sede Adminis-
trativa e das Unidades de Medidas Socioeducativas geridas pela
Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e
oitenta) dias a partir do dia da sua assinatura
VALOR GLOBAL: R\$ 1.040.700,00 (um milhão quatrocentos mil e
setecentos reais e setenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202

CLASSIFICAÇÃO: 11.243.0011

ATIVIDADES: 0418 ELEMENTOS: 33.90.39.FR: 130

NÚMERO DO PARECER: 051/2020

Aracaju, 23 de junho de 2020.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente

CONTRATO Nº 05/2020

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE
SERGIPE

CONTRATADA: R&M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação
de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de
obra exclusiva, para a atender às necessidades da Sede Adminis-
trativa e das Unidades de Medidas Socioeducativas geridas pela
Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e
oitenta) dias a partir do dia da sua assinatura

VALOR GLOBAL: R\$ 645.862,70 (seiscentos e quarenta e
cinco mil oitocentos e oitenta e dois reais e setenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202

CLASSIFICAÇÃO: 11.243.0011

ATIVIDADES: 0418 ELEMENTOS: 33.90.39.FR: 130

NÚMERO DO PARECER: 049/20

Aracaju, 23 de junho de 2020

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente

Ipesaúde

Ipesaúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2020

Pregão Eletrônico nº 076/2020

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE
SERGIPE - IPESAÚDE

CONTRATADA: MIT ENGENHARIA & TECNOLOGIA EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos Serviços
de Instalação de Infraestrutura de rede

PRAZO: Vigência de até 12 (doze) meses contados a partir do
dia 01 de julho de 2020.

VALOR: Total é de R\$ 292.770,00 (duzentos e noventa e dois
mil e setecentos e setenta reais)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 1.15.204 04.126.0035 407
44.90.52.35 0270; 1.15.204 04.126.0035 407 44.33.90.39
0270; 1.15.204 04.126.0035 407 44.33.90.30 0270

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2020

Pregão Eletrônico nº 066/2020

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE
SERGIPE - IPESAÚDE

CONTRATADA: HC CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada na análise mi-
crobiológica das águas utilizadas para o processo de Diálise, e
a limpeza e desinfecção da caixa d'água responsável pelo abaste-
cimento do setor de Diálise do IPESAÚDE

PRAZO: Vigência de até 12 (doze) meses contados a partir do
dia de sua assinatura

VALOR: Total é de R\$ 70.089,89 (setenta mil, oitenta e nove
reais e oitenta e nove centavos)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 1.15.204 04.122.0035 604
33.90.39.05 0270.

CHRISTIAN OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE IPESAÚDE

Sergas



SERGAS
SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 01
CONTRATO 18/2019

INEXIGIBILIDADE 07/2019

CONTRATADA: Procenge Engenharia de Sistemas Ltda

PRAZO INICIAL: 07 meses

PRAZO ADITADO: 06 meses

PRAZO TOTAL: 12 meses

DATA DO ADITAMENTO: 19 de junho de 2020.

PARECER: 107/2020.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE



SERGAS

SERGAS GÁS S/A - SERGAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 07/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020

OBJETO: Serviços de locação de veículos para uso da SERGAS

CONTRATADO: RN Locações de Máquinas e Equipamentos
Ltda

VALOR TOTAL: R\$ 562.200,00

DATA CONTRATO: 26 de junho de 2020

PRAZO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses.

FONTE RECURSOS: Próprios

VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE

DIVERSOS

A empresa Jotianunes Construtora Ltda. CNPJ: 16.202.491/0001-
03, torna público que recebeu da SEMA - Secretaria Municipal
do Meio Ambiente, a Autorização Ambiental Renovação
nº 014/2020 referente a atividade de Terraplenagem, do
Loteamento Vem do Sol localizado Rua H, com acesso pela
Rua A, s/nº Bairro Soledade, CEP: 49.089-005 Aracaju/SE.
(Processo: 0201/2020)

A Empresa Cristiane Siqueira do N. Almeida - ME,
CNPJ 12.648.829/0001-93, torna público que recebeu da
ADEMA, a Licença de Operação nº 110/2020 com vencimento
em 30/06/2023, para as atividades de Lavagem de Veículos e
Lanchonete, no município de Lagarto.

Serrano Transportes Ltda., torna público que recebeu da
ADEMA, a AA Nº 122/2020, em 20/05/2020, com validade 1
ano, referente a atividade de Transporte de Produtos Perigosos
(Combustíveis - Gasolina, Etanol e Óleo Diesel), situado na
Roe BR 101, km 89, Anexo ao Posto Serrano, Palestina, Nossa
Senhora do Socorro/SE

Derivados do Petróleo de Sergipe Ltda., torna público que
recebeu da ADEMA, a AA Nº 119/2020, em 13/05/2020, com
validade 1 ano, referente a atividade de Transporte de Produtos
Perigosos (Combustíveis - Gasolina, Etanol e Óleo Diesel),
situado na Av. Des. Otávio Souza Leite, 548, Centro, Cristina-
polis/SE

A empresa Andrea Ribeiro Nunes Miranda, CNPJ:
32.353.863/0001-50, sediada na Avenida João Alves Filho,
nº 01, Bairro Centro, cidade de Edsonópolis/SE CEP:
49.820-000, torna público que obteve junto à ADEMA, Adminis-
tração Estadual do Meio Ambiente, a Dispensa de Licenciamento
Ambiental nº 32/2020, para o para implantação de Comércio
Varejista de Ferragens e Ferramentais, localizado no endereço
reportado anteriormente, nas coordenadas UTM 18RGS 2020
(N=853192D 57 e E=833204,96)

COMUNICADO

A SULGÍPE - COMPANHIA SUL SERGIPANA DE
ELETRICIDADE, empresa privada concessionária de serviço
público de energia elétrica, com sede à Rua Capitão Salomão
nº 314, Bairro Centro, cidade de Edsonópolis/SE, torna público
que recebeu em 29/06/2020 da Administração Estadual do Meio
Ambiente - Adema, do Estado de Sergipe, a Renovação de
Licença de Operação nº 141/2020, válida pelo período de 03
anos, referente a LINHA DE DISTRIBUIÇÃO EM ALTA TENSÃO
69 kV - 02411, TRECHO SE CHESF/SE, ESTÂNCIA, situada no
município de Estância, no Estado de Sergipe, conforme processo
nº 2019/TEC/RL-0-0328, em atendimento ao disposto no item 01
das obrigações do empreendedor, constante na referida licença.

Engenheiro Eduardo Duarte Leite
Diretor Técnico Financeiro

Solicitação de Orçamento - Locação de veículos - SERGAS

Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>

Ter, 05/04/2022 15:23

Para: **Suprimentos** <suprimentos@sergipegas.com.br>

Cco: vendas@sergiloc.com.br <vendas@sergiloc.com.br>;transcar.transcar@hotmail.com <transcar.transcar@hotmail.com>;moema.chagas@localiza.com <moema.chagas@localiza.com>;licitacao@vitoriatransporte.com.br <licitacao@vitoriatransporte.com.br>;locavesergipe@hotmail.com <locavesergipe@hotmail.com>;pacificlocadora@hotmail.com <pacificlocadora@hotmail.com>;locadora@samam.com.br <locadora@samam.com.br>;aracaju@yesrentacar.com.br <aracaju@yesrentacar.com.br>;loja.aracaju@locrx.com.br <loja.aracaju@locrx.com.br>;unidasaju@infonet.com.br <unidasaju@infonet.com.br>;aracajuaero@movida.com.br <aracajuaero@movida.com.br>;sergiloc@sergiloc.com.br <sergiloc@sergiloc.com.br>;locavesergipe@hotmail.com <locavesergipe@hotmail.com>

Boa tarde! Prezado (a),

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S.A. - SERGAS, até **11/04/2022 (segunda-feira), às 17h**, seus melhores preços para prestação do serviço de **locação de veículos** para uso da SERGAS, conforme documento em anexo, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os dados cadastrais, preços em reais e incluir todos os impostos incidentes;
- Prazo para pagamento em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO, e FGTS, imprescindíveis para programação de pagamento.

OBS: Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o e-mail comunicando.

Responder com cópia para o e-mail: suprimentos@sergipegas.com.br

Atenciosamente,



Aline Maria Gois da Paixão Santos

Assistente Organizacional - GERAD

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 151351/2022

Inscrição Estadual: 27.136.628-1
Razão Social: RN LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 15.664.264/0001-17
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
Endereço: RUA ESTANCIA SALA 08, SEGUNDO ANDAR 787
CENTRO - ARACAJU CEP: 49010180

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **20/04/2022 09:05:29, válida até 20/05/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 20 de Abril de 2022

Autenticação:20220420Q4L3DI

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.664.264/0001-17

Razão Social: RN LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

Endereço: R ESTANCIA 787 SALA 08 ANDAR 2 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/05/2022 a 05/06/2022

Certificação Número: 2022050701172031312136

Informação obtida em 17/05/2022 10:31:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Calculadora do cidadão**Acesso público
17/05/2022 - 11:42

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	05/2021
Data final	04/2022
Valor nominal	R\$ 641.027,76 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,12465470
Valor percentual correspondente	12,465470 %
Valor corrigido na data final	R\$ 720.934,88 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 22 de Março de 2022
Nº. 202200371534

CNPJ: 15.664.264/0001-17

Contribuinte:RN LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 20/06/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: FE.0054.0024.CE.060C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RN LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.664.264/0001-17

Certidão nº: 12347933/2022

Expedição: 20/04/2022, às 08:59:16

Validade: 17/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RN LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.664.264/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RN LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 15.664.264/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:33:31 do dia 17/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/11/2022.

Código de controle da certidão: **4B84.09B9.449C.47E8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. Administrativo 2- 962/2022

De: Jorge A. - GERAD

Para: COSUP - Coordenador

Data: 18/05/2022 às 15:37:23

Setores (CC):

ASCIP, GERAD, COSUP, ASLIC

Victor,

Segue a nova capa revisada do processo de Aditamento Contratual da RN Locadora.

Sds,

—

Jorge Swami Santana de Araújo

Gerente Administrativo e Suprimentos

Anexos:

Solicitacao_de_Aditamento_02_ao_CT_07_2020_RN_LOCACOES_1.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jorge Swami Santana de Ara...	18/05/2022 15:38:07	1Doc	JORGE SWAMI SANTANA DE ARAÚJO CPF 092.XXX.XX...
Victor Santos Valeriano	18/05/2022 15:46:03	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15
Joel Dos Santos	18/05/2022 15:59:18	1Doc	JOEL DOS SANTOS CPF 271.XXX.XXX-00
Ivonez Lourenço Dos Santos...	20/05/2022 14:32:11	1Doc	IVONEZ LOURENÇO DOS SANTOS CPF 100.XXX.XXX-9...
Lauro Daniel Beisl Perdiz	20/05/2022 14:54:36	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
Valmor Barbosa Bezerra	26/05/2022 12:54:45	1Doc	VALMOR BARBOSA BEZERRA CPF 235.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8588-E36C-C95A-BB9F**

**SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO
DE CONTRATO**

CONTRATO:

07/2020

DATA:

18/05/2022

REV.: 1

DADOS ORIGINAIS DO CONTRATOCONTRATADO: **RN LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**OBJETO: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**VIGÊNCIA: **730**INÍCIO: **26-jun-20**TÉRMINO: **25-jun-2022**VALOR: **R\$ 562.200,00****ADITAMENTOS ANTERIORES**

VIGÊNCIA									
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR (R\$)	ACRESC/DECRESC (%)	VALOR DO ACRESC/DECRESC (R\$)	REAJ (%)	VALOR TOTAL (R\$)	OBS
1				R\$ 562.200,00	3,98435%	R\$ 22.400,00		R\$ 584.600,00	acresc 1 siena 16 meses
							7,59111%	R\$ 628.977,63	Apostilamento 1

PROPOSIÇÃO

VIGÊNCIA									
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR INICIAL (R\$)	REAJUSTE (%)	ACRÉSCIMO/DECRÉSCIMO (%)	VALOR DO ACRÉSCIMO/DECRÉSCIMO (R\$)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)	OBS
2	730	26-jun-2022	24-jun-2024	R\$ 641.027,76	12,46547%			R\$ 720.934,88	

ORIGEM / APLICAÇÃO

GERENCIA / ASSESSORIA									
GERAD									
DIRETORIA									
DIRAF									
				SEDE					

JUSTIFICATIVAS / COMENTÁRIOS

Este aditamento tem como objetivo prorrogar o prazo do contrato por mais 730 (setecentos e trinta) dias. O fornecedor concordou nesta renovação mantendo as mesmas condições contratuais. Valor atualizado pela variação do INPC do período de maio/2021 a abril/2022, conforme cláusula TERCEIRA § 5 do contrato.

Para reformular o valor final do presente aditamento, foi considerado o valor mensal dos 15 veículos no período de 24 meses,

onde:

Valor total (Vt) 15 veículos 24 meses = valor mensal inicial (vmi) x numero de meses (nm) x % INPC (i)

d'onde:

vmi = R\$26.709,49, nm = 24 e i = (1 + 12,46547%); Vt = 26.709,49 x 24 x (1+12,46547%) = R\$ 720.934,88

Foram consultadas as empresas SERGILOC, TRANSCAR, LOCALIZA, VITÓRIA TRANSPORTES, PACIFIC LOCADORA, SAMAM, YES RENT A CAR, LOC RX, UNIDAS AUJ e MOVIDA e nenhuma delas apresentou proposta até o fechamento do processo.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)

☐ Materiais	☒ custo	_____
☒ Serviço	☐ Investimento	_____

EMIÇÃO

GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE	EMITENTE - COSUP	Joel dos Santos COSUP

AUTORIZAÇÃO

Jorge Swami S. de Araújo GERAD	Victor Santos Valeriano ASLIC

APROVAÇÃO

Valmor Barbosa Bezerra DIPRE	Lauro Daniel Beisl Perdiz DIRAF	Ivonez Lourenço dos Santos DITEC

Proc. Administrativo 3- 962/2022

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 18/05/2022 às 15:46:43

Sarah,

Favor elaborar minuta do aditamento e encaminhar a ASJUR para visto e parecer.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 4- 962/2022

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 18/05/2022 às 17:06:19

Segue aditamento para parecer e visto.

—

Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_02_Cnt__07_20_MINUTA.pdf

CONTRATO N.º 07/2020

TERMO DE ADITAMENTO N.º 02

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E RN LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela GERAD;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Considerando o que dispõe o art. 81, §1º, da Lei 13.303, cujo conteúdo se refere à legalidade dos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e a **RN LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Estância, 787, Sala 08, 2º andar - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49.010-180, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.664.264/0001-17, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 02 AO CONTRATO N.º 07/2020**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

1.1 O contrato n.º 07/2020 terá o seu prazo prorrogado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar a partir de 26 de junho de 2022.

Cláusula 2 – Do valor

- 2.1 O contrato n.º 07/2020 terá o seu valor acrescido em 12,46547%, o que equivale a R\$ 79.907,12 (setenta e nove mil novecentos e sete reais e doze centavos), para o período aditado.
- 2.2 O reajuste de 12,46547% se refere a correção dos preços unitários. Tal percentual se refere a variação do INPC do período de maio/2021 a abril/2022.

Cláusula 3 – Da Quitação

- 3.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 4 – Da manutenção das demais cláusulas

- 4.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 07/2020.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em de de 2022.

SERGAS

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Antonesco Soares Passos Neto
Sócio Proprietário

Proc. Administrativo 5- 962/2022

De: Nelson S. - ASJUR

Para: ASJUR - Assessor

Data: 19/05/2022 às 16:17:53

Encaminho o Parecer Jurídico anexo para análise e aprovação.

At.te,

—

Nelson Tavares Dos Santos Sobrinho
Advogado - Assessoria Jurídica (ASJUR)

Anexos:

PJ_N_102_2022_ADITAMENTO_02_Contrato_n_07_2020_Prorrogacao_de_prazo_e_Acrescimo_nos_Servicos_RN_LOCACOES.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nelson Tavares Dos Santos ...	19/05/2022 16:20:12	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Ricardo Mendonça Nunes	20/05/2022 11:47:04	1Doc	RICARDO MENDONCA NUNES CPF 987.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1961-2F4A-E60B-044F**

OBJETO: ADITAMENTO 02 AO CONTRATO Nº 07/2020**SETOR INTERESSADO:** ASLIC

EMENTA: CONSULTA. ADITAMENTO 02 AO CONTRATO Nº 07/2020 REFERENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA USO DA SERGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A – SERGAS, E RN LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 71, *CAPUT*, E ARTIGO 81, §1º, DA LEI 13.303/2016. RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE PERMANENTES DA SERGAS**. REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 143 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE.

A Assessoria de Licitação e Contratação, por meio de seu assessor, consultou esta Assessoria sobre a legalidade na celebração do Segundo Aditamento ao Contrato referido acima, cuja finalidade é a prorrogação do prazo e acréscimo do valor inicial do contrato em até 25 % de execução dos serviços de locação de veículos para uso da SERGAS, o que equivale ao acréscimo de 12,46547%, que representa a quantia adicional de R\$ 79.907,12 (setenta e nove mil, novecentos e sete reais e doze centavos) para o período aditado.

A celebração de tal aditamento deve-se à solicitação da Gerência Administrativa da SERGAS e à necessidade de continuidade do referido serviço. O Contrato acima fica com seu prazo prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 26 de junho de 2022.

Os serviços serão executados de acordo com as especificações estabelecidas nas demais cláusulas contratuais, que ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no instrumento contratual citado.

É o relatório, passo a opinar.

No tocante à prorrogação contratual, convém mencionar o ilustre jurista Marçal Justen Filho, salientando que a "hipótese de prorrogação não se confunde com a modificação contratual. A prorrogação consiste em renovar certa contratação para que tenha vigência por período posterior àquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo."

Há que se verificar que não se observa na Lei nº 13.303/16 vedação à celebração de contratos com prazo de vigência inicial inferior a cinco anos, **admitindo-se sua prorrogação até alcançar esse limite, nos termos do artigo 71, caput, da Lei nº. 13.303/2016.** *In verbis*:

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Na medida em que a **Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no caput do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual**, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, **a qualquer objeto contratado**. Nesse sentido, seguem os ensinamentos extraídos do Informativo de Licitações e Contratos da Revista Zênite¹:

Desse modo, com a aplicação da nova legislação, as empresas estatais poderão disciplinar a vigência de seus contratos observando as seguintes condições: a) O prazo máximo de vigência dos contratos será de cinco anos, podendo ser ultrapassado nas hipóteses previstas nos incs. I e II do seu art. 71. b) Não se vislumbra óbice legal, ao menos absoluto e decorrente de previsão expressa, que impeça a celebração de contratos de com prazo de vigência inicial superior a duração do respectivo exercício financeiro no qual este ajuste tenha sido firmado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos. c) De igual sorte, também não se observa na Lei nº 13.303/16 vedação à celebração de contratos com prazo de vigência inicial inferior a cinco anos, **admitindo-se sua prorrogação até alcançar esse limite**. d) Na medida em que a Lei nº 13.303/16 **não delimitou a aplicação da disciplina contida no caput do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, a qualquer objeto contratado**. e) Com base nisso, não seria antijurídico prever a celebração de contratos de fornecimento continuado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos em exame. Todavia, no mais dos casos, talvez não seja conveniente e oportuna a adoção dessa prática, tendo em vista a dificuldade para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desses ajustes com o passar do tempo. f) A Lei nº 13.303/16 veda apenas a celebração de contratos por prazo de vigência indeterminado.

¹ Contrato – Prazo máximo de vigência – Estatais – **Lei nº 13.303/16. Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos**, Curitiba: Zênite, n. 276, p. 190, fev. 2017, seção Perguntas e Respostas.

Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da vigência dos contratos regidos pela Lei nº 13.303/16 depende da manifestação de interesse da Administração e da concordância do contratado. Ou seja, ainda que previsto no edital e contrato, a Administração não poderá impor a prorrogação ao contratado.

Além disso, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da SERGAS estabelece que os contratos de prestação de serviços para necessidades permanentes da Companhia poderão ser renovados, desde que observado o prazo máximo de 5 anos e atendidos os seguintes requisitos:

Art. 143 Os contratos de prestação de serviços para atendimento **de necessidades permanentes da SERGAS** poderão ser renovados, desde que observado o **prazo máximo de 5 (cinco) anos** e atendidos os **seguintes requisitos**:

- I – Haja interesse da SERGAS;
- II – Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III – Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV – As obrigações do Contratado tenham sido regularmente cumpridas;
- V – O Contratado manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VI – O Contratado mantenha as condições de habilitação e qualificação demonstradas inicialmente para a celebração do ajuste;
- VII – O Contratado não se encontre sob os efeitos de sanções impeditivas do direito de licitar e contratar com a SERGAS;
- VIII – A renovação seja celebrada antes da extinção da vigência do contrato por meio do competente termo de aditamento;
- IX – Haja autorização da autoridade competente, precedida de parecer da assessoria jurídica.

Grifei.

Em análise dos autos deste procedimento, percebemos tratar-se de procedimento interno no qual a SERGAS pretende aditar o Contrato Nº 07/2020, haja vista a solicitação da Gerência Administrativa da SERGAS, devendo, contudo, ser feita a análise se a prorrogação dos serviços em questão tem por escopo atender à necessidade permanente da SERGAS.

Caso se entenda que o objeto do Contrato Nº 07/2020 não tem por escopo atender à necessidade permanente da SERGAS, mesmo assim, opinamos no sentido de que não há óbice legal na realização do referido aditamento, sobretudo por concordarmos com os ensinamentos extraídos do Informativo de Licitações e Contratos da Revista Zênite, mormente o de que a Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no *caput* do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual.

É oportuno ressaltar que o artigo 71 da Lei 13.303/2016 não dispõe sobre a necessidade de a prorrogação contratual ser realizada por períodos iguais, estando em harmonia, portanto, com o

posicionamento do Tribunal de Contas da União (TCU) no sentido de ser possível a prorrogação do contrato por prazo não idêntico ao estabelecido inicialmente, quando da análise da Lei 8.666/93 em matéria idêntica, senão vejamos:

A prorrogação do contrato referido foi por tempo inferior à primeira prorrogação. Pelo disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, a prorrogação deveria ser por iguais e sucessivos períodos. Contudo, **pelo princípio da razoabilidade**, se é possível prorrogar por até 60 meses, não há porque exigir-se a prorrogação por idênticos períodos conforme ensinamentos sempre balizados do insigne autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. (Acórdão TCU 771/2005 - Segunda Câmara)

Ademais, conforme se extrai da justificativa presente no procedimento administrativo, em decorrência da alteração dos quantitativos dos serviços, o valor do contrato nº 03/2022 será aditado em até 25%. Assim, acreditamos, s.m.j., que a situação se enquadra no que dispõe o artigo 81, §1º, da Lei 13.303/16, o qual afirma que o contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem **nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Dito isto, abstendo-me da avaliação administrativa, no que diz respeito à conveniência e oportunidade do aditamento contratual, e tendo por base as razões expostas acima, opino pela legalidade da celebração do Aditamento nº 02 ao Contrato nº 07/2020 para a contratação de serviços de locação de veículos para uso da SERGAS por estar em consonância com o que dispõe o artigo 71, *caput*, e artigo 81, §1º, ambos da Lei nº. 13.303/2016. Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da prestação de serviços deve ocorrer por meio de Termo de Aditamento e ter por escopo à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju, 19 de maio de 2022.

Nelson Tavares dos Santos Sobrinho
Advogado/SERGAS
OAB/SE nº 7.956

Aprovado por: Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico, OAB/SE 4.184

Proc. Administrativo 6- 962/2022

De: Ricardo N. - ASJUR

Para: SEDIR - Secretária

Data: 20/05/2022 às 11:47:59

Rose,

Segue PJ para providência de estilo.

At.te.

—

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico - SERGAS

Proc. Administrativo 7- 962/2022

De: Roselânia D. - SEDIR

Para: DITEC - Diretoria Técnica

Data: 20/05/2022 às 13:41:20

Setores (CC):

DIRAF, DIPRE, DITEC

Boa tarde.

Prezados Diretores,

Segue Aditamento CT-07/2020 RN LOCAÇÕES para conhecimento e aprovação.

Atenciosamente,

—

Roselânia Almeida Dias

SECRETÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA - SEDIR

Proc. Administrativo 8- 962/2022

De: Victor V. - ASLIC

Para: SEGE - Secretaria Geral

Data: 26/05/2022 às 14:34:16

Setores (CC):

SEGE, GERAD, COSUP

Senhores,

Segue processo para análise do CONAD.

Segue resumo dos arquivos.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

Aditamento_02_Cnt_07_20_Minuta.pdf

Autorizacao.pdf

Contrato_07_20.pdf

Parecer_Juridico.pdf

CONTRATO N.º 07/2020

TERMO DE ADITAMENTO N.º 02

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E RN LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela GERAD;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Considerando o que dispõe o art. 81, §1º, da Lei 13.303, cujo conteúdo se refere à legalidade dos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e a **RN LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Estância, 787, Sala 08, 2º andar - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49.010-180, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.664.264/0001-17, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 02 AO CONTRATO N.º 07/2020**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

1.1 O contrato n.º 07/2020 terá o seu prazo prorrogado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar a partir de 26 de junho de 2022.

Cláusula 2 – Do valor

- 2.1 O contrato n.º 07/2020 terá o seu valor acrescido em 12,46547%, o que equivale a R\$ 79.907,12 (setenta e nove mil novecentos e sete reais e doze centavos), para o período aditado.
- 2.2 O reajuste de 12,46547% se refere a correção dos preços unitários. Tal percentual se refere a variação do INPC do período de maio/2021 a abril/2022.

Cláusula 3 – Da Quitação

- 3.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 4 – Da manutenção das demais cláusulas

- 4.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 07/2020.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em de de 2022.

SERGAS

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Antonesco Soares Passos Neto
Sócio Proprietário

Proc. Administrativo 2- 962/2022

De: Jorge A. - GERAD

Para: COSUP - Coordenador

Data: 18/05/2022 às 15:37:23

Setores (CC):

ASCIP, GERAD, COSUP, ASLIC

Setores envolvidos:

GERAD, COSUP, ASLIC, ASCIP, GERAD, COSUP, ASLIC

Aditamento CT-07/2020 RN LOCAÇÕES

Victor,

Segue a nova capa revisada do processo de Aditamento Contratual da RN Locadora.

Sds,

—

Jorge Swami Santana de Araújo

Gerente Administrativo e Suprimentos

Anexos:

Solicitacao_de_Aditamento_02_ao_CT_07_2020_RN_LOCACOES_1.pdf

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO:

07/2020

DATA:

18/05/2022

REV.:

DADOS ORIGINAIS DO CONTRATO

CONTRATADO: **RN LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

VIGÊNCIA: **730**

INÍCIO: **26-jun-20**

TÉRMINO: **25-jun-2022**

VALOR: **R\$ 562.200,00**

ADITAMENTOS ANTERIORES

		VIGÊNCIA		VALOR (R\$)	ACRESC/ DECRESC (%)	VALOR DO ACRESC/ DECRESC (R\$)	REAJ (%)	VALOR TOTAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO						
1				R\$ 562.200,00	3,98435%	R\$ 22.400,00		R\$ 584.600,00	acresc 1 siena 12 meses
							7,59111%	R\$ 628.977,63	Apostilamento

PROPOSIÇÃO

		VIGÊNCIA		VALOR INICIAL (R\$)	REAJUSTE (%)	ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (%)	VALOR DO ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (R\$)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO						
2	730	26-jun-2022	24-jun-2024	R\$ 641.027,76	12,46547%			R\$ 720.934,88	

ORIGEM / APLICAÇÃO

GERENCIA / ASSESSORIA	SEDE
GERAD	
DIRETORIA	
DIRAF	

JUSTIFICATIVAS / COMENTÁRIOS

Este aditamento tem como objetivo prorrogar o prazo do contrato por mais 730 (setecentos e trinta) dias. O fornecedor concordou nesta renovação, mantendo as mesmas condições contratuais. Valor atualizado pela variação do INPC do período de maio/2021 a abril/2022, conforme cláusula TERCEIRA, § 5 do contrato.

Para reformular o valor final do presente aditamento, foi considerado o valor mensal dos 15 veículos no período de 24 meses,

onde:

Valor total (Vt) 15 veículos 24 meses = valor mensal inicial (vmi) x numero de meses (nm) x % INPC (i)

d'onde:

vmi = R\$26.709,49, nm = 24 e i = (1 + 12,46547%); Vt = 26.709,49 x 24 x (1+12,46547%) = R\$ 720.934,88

Foram consultadas as empresas SERGILOC, TRANSCAR, LOCALIZA, VITÓRIA TRANSPORTES, PACIFIC LOCADORA, SAMAM, YES RENT A CAR, LOC RX, UNIDA AUJ e MOVIDA e nenhuma delas apresentou proposta até o fechamento do processo.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)

☐ Materiais	☒ custo	
☒ Serviço	☐ Investimento	

EMIÇÃO

GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE	EMITENTE - COSUP	Joel dos Santos COSUP
-----------------------------------	------------------	-----------------------

AUTORIZAÇÃO

Jorge Swami S. de Araújo GERAD	Victor Santos Valeriano ASLIC
--------------------------------	-------------------------------

APROVAÇÃO

Valmor Barbosa Bezerra DIPRE	Lauro Daniel Beisl Perdiz DIRAF	Ivonez Lourenço dos Santos DITEC
------------------------------	---------------------------------	----------------------------------



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8588-E36C-C95A-BB9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE SWAMI SANTANA DE ARAÚJO (CPF 092.XXX.XXX-15) em 18/05/2022 15:38:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VICTOR SANTOS VALERIANO (CPF 960.XXX.XXX-15) em 18/05/2022 15:46:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOEL DOS SANTOS (CPF 271.XXX.XXX-00) em 18/05/2022 15:59:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IVONEZ LOURENÇO DOS SANTOS (CPF 100.XXX.XXX-91) em 20/05/2022 14:32:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 20/05/2022 14:54:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALMOR BARBOSA BEZERRA (CPF 235.XXX.XXX-15) em 26/05/2022 12:54:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/8588-E36C-C95A-BB9F>

CONTRATO N.º 07/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2020

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida do Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente Valmor Barbosa Bezerra e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Bruno Marques da Silva e a **RN LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Estância, 787, Sala 08, 2º andar - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49.010-180, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.664.264/0001-17, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu sócio proprietário Antonesco Soares Passos Neto, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto os serviços de locação de veículos para uso da SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão n.º 01/2020, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados na sede e nas unidades da SERGAS, conforme descrição do memorial descrito, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 562.200,00 (Quinhentos e sessenta e dois mil e duzentos reais). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor **INPC/IBGE**.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresas cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, na forma do art. 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os veículos deverão ser entregues, abastecidos, segurados e emplacados, na sede da SERGAS, situada na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482 – Conjunto Augusto Franco - Bairro Farolândia – CEP: 49.030-640 – Aracaju/SE, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após a assinatura do contrato, nas condições estipuladas no memorial descrito e na especificação técnica, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2020 e 2021	SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços;
- c) Programar serviço eficiente, sendo responsável por quaisquer atrasos resultantes de planejamento inadequado ou de deficiência na execução;
- d) Executar o serviço especificado na respectiva Ordem de Serviço, na forma, nos locais e dentro do prazo referido;
- e) Cumprir as obrigações e exigências do Memorial Descrito.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III - Comportar-se de modo inidôneo;
- IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - Nos termos do **Pregão Eletrônico n.º 01/2020** que, simultaneamente:
 - a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o servidor Jorge Swami Santana de Araújo, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe

sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazerem o mesmo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.



SERGAS

CONTRATO N.º 07/2020

- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se opõe a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta, com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão

ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 26 de Junho de 2020.

CONTRATANTE:

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Bruno Marques da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO:

Antonesco Soares Passos Neto
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/72A5-683A-9ED6-5721> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 72A5-683A-9ED6-5721



Hash do Documento

5888B33F785451914EB560969949390C0A31C229002F1E9D882966C358E085E5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/07/2020 é(são) :

☒ Valmor Barbosa Bezerra (Parte) - 235.018.125-15 em 03/07/2020

18:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Bruno Marques da Silva (Parte) - 888.164.784-20 em 02/07/2020

10:09 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ antonesco Soares Passos Neto (Parte) - 043.896.965-05 em

02/07/2020 09:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - ANTONESCO SOARES PASSOS

NETO - 20.129.226/0001-02

☒ Nelson Tavares Dos Santos Sobrinho (Testemunha) -

021.488.825-89 em 01/07/2020 15:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Victor Valeriano (Testemunha) - 960.840.065-15 em 30/06/2020

14:56 UTC-03:00

Nome no certificado: Victor Santos Valeriano

Tipo: Certificado Digital



terça-feira, 07 de Julho de 2020 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28 460

17

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 078/2020
De 02 de julho de 2020

Exonera do cargo de Livre
Provisão de Assistente Técnico
II, servidor que indica

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE
SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso
X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

AMANDA LUIZA MAIA DOS SANTOS, CPF nº
007.663.985-10, do cargo de Livre Provisão de Assistente
Técnico II, lotada no Hospital Regional de Propriedade, com efeito a
partir de 01 de julho de 2020, inclusive

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Aracaju, 02 de julho de 2020.

JORGE KLEBER SOARES LIMA
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 080/2020
De 02 de julho de 2020

Exonera do cargo de Livre
Provisão de Assistente Técnico
III, servidor que indica

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE
SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso
X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

GENIVAL MOREIRA, CPF nº 558.316.315-87, do cargo
de Livre Provisão de Assistente Técnico III, lotado no Hospital
Regional de Propriedade, com efeito a partir de 01 de julho de 2020,
inclusive

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Aracaju, 02 de julho de 2020.

JORGE KLEBER SOARES LIMA
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 081/2020
De 02 de julho de 2020

Exonera do cargo de Livre
Provisão de Assistente Técnico
II, servidor que indica

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE
SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso
X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

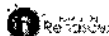
ROBERTO LUIZ DOMA CHAVES, CPF nº 417.591.765-
91, do cargo de Livre Provisão de Assistente Técnico II, lotado
no Hospital Regional de Propriedade, com efeito a partir de 01 de
julho de 2020, inclusive

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Aracaju, 02 de julho de 2020.

JORGE KLEBER SOARES LIMA
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Fundação Renascer



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CONTRATO Nº 04/2020
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE
SERGIPE
CONTRATADA: J. SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa especializada em
manutenção predial para o fornecimento de mão de obra, com
dedicação exclusiva, nas funções de pedreiro, servente de
pedreiro, bombeiro hidráulico, electricista, pintor predial, soldador,
jardineiro, cabo do turma, técnico em segurança do trabalho e

arquiteta para atender às necessidades da Sede Admini-
strativa e das Unidades de Medidas Socioeducativas geridas pela
Fundação Renascer do Estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e
oitenta) dias a partir do dia da sua assinatura
VALOR GLOBAL: R\$ 1.040.700,00 (um milhão quatrocentos e
setenta mil e setenta reais e setenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202
CLASSIFICAÇÃO: 11.243.0011
ATIVIDADES: 0418 ELEMENTOS: 33.90.39.FR: 130
NÚMERO DO PARECER: 051/2020

Aracaju, 23 de junho de 2020.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente

CONTRATO Nº 05/2020
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE
SERGIPE
CONTRATADA: R&M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação
de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de
obra exclusiva, para a limpeza e conservação da Sede Admini-
strativa e das Unidades de Medidas Socioeducativas geridas pela
Fundação Renascer do Estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e
oitenta) dias a partir do dia da sua assinatura
VALOR GLOBAL: R\$ 545.882,70 (quinhentos e quarenta e
oito mil oitocentos e oitenta e dois reais e setenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202
CLASSIFICAÇÃO: 11.243.0011
ATIVIDADES: 0418 ELEMENTOS: 33.90.39.FR: 130
NÚMERO DO PARECER: 049/20

Aracaju, 23 de junho de 2020

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente

Ipesaúde



EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2020

Pregão Eletrônico nº 076/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE
SERGIPE - IPESAÚDE
CONTRATADA: MIT ENGENHARIA & TECNOLOGIA EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa especializada nos Serviços
de Instalação de Infraestrutura de rede
PRAZO: Vigência de até 12 (doze) meses contados a partir do
dia 01 de julho de 2020.
VALOR: Total é de R\$ 292.770,00 (duzentos e noventa e dois
mil e setecentos e setenta reais)
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 1.15.204 04.126.0035 407
44.90.52.35 0270; 1.15.204 04.126.0035 407 44.33.90.39
0270; 1.15.204 04.126.0035 407 44.33.90.30 0270

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2020

Pregão Eletrônico nº 066/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE
SERGIPE - IPESAÚDE
CONTRATADA: HC CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada na análise mi-
crobiológica das águas utilizadas para o processo de Diálise, e
limpeza e desinfecção da caixa d'água responsável pelo abaste-
cimento do setor de Diálise do IPESAÚDE
PRAZO: Vigência de até 12 (doze) meses contados a partir do
dia de sua assinatura
VALOR: Total é de R\$ 70.089,89 (setenta mil, oitenta e nove reais
e oitenta e nove centavos)
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 1.15.204 04.122.0035 604
33.90.39.05 0270.

CHRISTIAN OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE IPESAÚDE

Sergas



SERGAS
SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 01
CONTRATO 18/2019

INEXIGIBILIDADE 07/2019
CONTRATADA: Procenge Engenharia de Sistemas Ltda
PRAZO INICIAL: 07 meses
PRAZO ADITADO: 06 meses
PRAZO TOTAL: 12 meses
DATA DO ADITAMENTO: 19 de junho de 2020.
PARECER: 107/2020.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE



SERGAS
SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 07/2020
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020
OBJETO: Serviços de locação de veículos para uso da SERGAS
CONTRATADO: RN Locações de Máquinas e Equipamentos
Ltda
VALOR TOTAL: R\$ 562.200,00
DATA CONTRATO: 26 de junho de 2020
PRAZO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses.
FONTE RECURSOS: Próprios

VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE

DIVERSOS

A empresa Jotianunes Construtora Ltda. CNPJ: 16.202.491/0001-
03, torna público que recebeu da SEMA - Secretaria Municipal
do Meio Ambiente, a Autorização Ambiental Renovação
nº 014/2020 referente a atividade de Terraplenagem, do
Loteamento Vem do Sol localizado Rua H, com acesso pela
Rua A, s/nº Bairro Soledade, CEP: 49.089-005 Aracaju/SE.
(Processo: 0201/2020)

A Empresa Cristiane Siqueira do N. Almeida - ME, CNPJ 12.648.829/0001-93, torna público que recebeu da
ADEMA, a Licença de Operação nº 110/2020 com vencimento
em 30/06/2023, para as atividades de Lavagem de Veículos e
Lanchonete, no município de Lagarto.

Serrano Transportes Ltda., torna público que recebeu da
ADEMA, a AA Nº 122/2020, em 20/05/2020, com validade 1
ano, referente a atividade de Transporte de Produtos Perigosos
(Combustíveis - Gasolina, Etanol e Óleo Diesel), situado na
Roe BR 101, km 89, Anexo ao Posto Serrano, Palestina, Nossa
Senhora do Socorro/SE

Derivados de Petróleo de Sergipe Ltda., torna público que
recebeu da ADEMA, a AA Nº 119/2020, em 13/05/2020, com
validade 1 ano, referente a atividade de Transporte de Produtos
Perigosos (Combustíveis - Gasolina, Etanol e Óleo Diesel),
situado na Av. Des. Otávio Souza Leite, 548, Centro, Cristina-
polis/SE

A empresa Andrea Ribeiro Nunes Miranda, CNPJ:
32.353.863/0001-50, sediada na Avenida João Alves Filho,
nº 01, Bairro Centro, cidade de Edsonópolis/SE, CEP:
49.820-000, torna público que obteve junto à ADEMA - Admini-
stração Estadual do Meio Ambiente, a Dispensa de Licenciamento
Ambiental nº 32/2020, para o projeto de implantação de Comércio
Varejista de Ferragens e Ferramentas, localizado no endereço
reportado anteriormente, nas coordenadas UTM SRGAS 2020
(N=8531920.57 e E=833204.96)

COMUNICADO

A SULGIPE - COMPANHIA SUL SERGIPANA DE
ELETRICIDADE, empresa privada concessionária de serviço
público de energia elétrica, com sede à Rua Capitão Salomão
nº 314, Bairro Centro, cidade de Edsonópolis/SE, CEP:
49.820-000, torna público que obteve junto à ADEMA - Admini-
stração Estadual do Meio Ambiente, a Dispensa de Licenciamento
Ambiental nº 32/2020, para o projeto de implantação de Comércio
Varejista de Ferragens e Ferramentas, localizado no endereço
reportado anteriormente, nas coordenadas UTM SRGAS 2020
(N=8531920.57 e E=833204.96)

Engenheiro Eduardo Duarte Leite
Diretor Técnico Financeiro

OBJETO: ADITAMENTO 02 AO CONTRATO Nº 07/2020**SETOR INTERESSADO:** ASLIC

EMENTA: CONSULTA. ADITAMENTO 02 AO CONTRATO Nº 07/2020 REFERENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA USO DA SERGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A – SERGAS, E RN LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 71, *CAPUT*, E ARTIGO 81, §1º, DA LEI 13.303/2016. RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE PERMANENTES DA SERGAS**. REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 143 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE.

A Assessoria de Licitação e Contratação, por meio de seu assessor, consultou esta Assessoria sobre a legalidade na celebração do Segundo Aditamento ao Contrato referido acima, cuja finalidade é a prorrogação do prazo e acréscimo do valor inicial do contrato em até 25 % de execução dos serviços de locação de veículos para uso da SERGAS, o que equivale ao acréscimo de 12,46547%, que representa a quantia adicional de R\$ 79.907,12 (setenta e nove mil, novecentos e sete reais e doze centavos) para o período aditado.

A celebração de tal aditamento deve-se à solicitação da Gerência Administrativa da SERGAS e à necessidade de continuidade do referido serviço. O Contrato acima fica com seu prazo prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 26 de junho de 2022.

Os serviços serão executados de acordo com as especificações estabelecidas nas demais cláusulas contratuais, que ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no instrumento contratual citado.

É o relatório, passo a opinar.

No tocante à prorrogação contratual, convém mencionar o ilustre jurista Marçal Justen Filho, salientando que a "hipótese de prorrogação não se confunde com a modificação contratual. A prorrogação consiste em renovar certa contratação para que tenha vigência por período posterior àquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo."

Há que se verificar que não se observa na Lei nº 13.303/16 vedação à celebração de contratos com prazo de vigência inicial inferior a cinco anos, **admitindo-se sua prorrogação até alcançar esse limite, nos termos do artigo 71, caput, da Lei nº. 13.303/2016.** *In verbis*:

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Na medida em que a **Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no caput do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual**, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, **a qualquer objeto contratado.** Nesse sentido, seguem os ensinamentos extraídos do Informativo de Licitações e Contratos da Revista Zênite¹:

Desse modo, com a aplicação da nova legislação, as empresas estatais poderão disciplinar a vigência de seus contratos observando as seguintes condições: a) O prazo máximo de vigência dos contratos será de cinco anos, podendo ser ultrapassado nas hipóteses previstas nos incs. I e II do seu art. 71. b) Não se vislumbra óbice legal, ao menos absoluto e decorrente de previsão expressa, que impeça a celebração de contratos de com prazo de vigência inicial superior a duração do respectivo exercício financeiro no qual este ajuste tenha sido firmado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos. c) De igual sorte, também não se observa na Lei nº 13.303/16 vedação à celebração de contratos com prazo de vigência inicial inferior a cinco anos, **admitindo-se sua prorrogação até alcançar esse limite.** d) Na medida em que a Lei nº 13.303/16 **não delimitou a aplicação da disciplina contida no caput do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, a qualquer objeto contratado.** e) Com base nisso, não seria antijurídico prever a celebração de contratos de fornecimento continuado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos em exame. Todavia, no mais dos casos, talvez não seja conveniente e oportuna a adoção dessa prática, tendo em vista a dificuldade para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desses ajustes com o passar do tempo. f) A Lei nº 13.303/16 veda apenas a celebração de contratos por prazo de vigência indeterminado.

¹ Contrato – Prazo máximo de vigência – Estatais – **Lei nº 13.303/16. Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos**, Curitiba: Zênite, n. 276, p. 190, fev. 2017, seção Perguntas e Respostas.

Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da vigência dos contratos regidos pela Lei nº 13.303/16 depende da manifestação de interesse da Administração e da concordância do contratado. Ou seja, ainda que previsto no edital e contrato, a Administração não poderá impor a prorrogação ao contratado.

Além disso, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da SERGAS estabelece que os contratos de prestação de serviços para necessidades permanentes da Companhia poderão ser renovados, desde que observado o prazo máximo de 5 anos e atendidos os seguintes requisitos:

Art. 143 Os contratos de prestação de serviços para atendimento **de necessidades permanentes da SERGAS** poderão ser renovados, desde que observado o **prazo máximo de 5 (cinco) anos** e atendidos os **seguintes requisitos**:

- I – Haja interesse da SERGAS;
- II – Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III – Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV – As obrigações do Contratado tenham sido regularmente cumpridas;
- V – O Contratado manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VI – O Contratado mantenha as condições de habilitação e qualificação demonstradas inicialmente para a celebração do ajuste;
- VII – O Contratado não se encontre sob os efeitos de sanções impeditivas do direito de licitar e contratar com a SERGAS;
- VIII – A renovação seja celebrada antes da extinção da vigência do contrato por meio do competente termo de aditamento;
- IX – Haja autorização da autoridade competente, precedida de parecer da assessoria jurídica.

Grifei.

Em análise dos autos deste procedimento, percebemos tratar-se de procedimento interno no qual a SERGAS pretende aditar o Contrato Nº 07/2020, haja vista a solicitação da Gerência Administrativa da SERGAS, devendo, contudo, ser feita a análise se a prorrogação dos serviços em questão tem por escopo atender à necessidade permanente da SERGAS.

Caso se entenda que o objeto do Contrato Nº 07/2020 não tem por escopo atender à necessidade permanente da SERGAS, mesmo assim, opinamos no sentido de que não há óbice legal na realização do referido aditamento, sobretudo por concordarmos com os ensinamentos extraídos do Informativo de Licitações e Contratos da Revista Zênite, mormente o de que a Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no *caput* do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual.

É oportuno ressaltar que o artigo 71 da Lei 13.303/2016 não dispõe sobre a necessidade de a prorrogação contratual ser realizada por períodos iguais, estando em harmonia, portanto, com o

posicionamento do Tribunal de Contas da União (TCU) no sentido de ser possível a prorrogação do contrato por prazo não idêntico ao estabelecido inicialmente, quando da análise da Lei 8.666/93 em matéria idêntica, senão vejamos:

A prorrogação do contrato referido foi por tempo inferior à primeira prorrogação. Pelo disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, a prorrogação deveria ser por iguais e sucessivos períodos. Contudo, **pelo princípio da razoabilidade**, se é possível prorrogar por até 60 meses, não há porque exigir-se a prorrogação por idênticos períodos conforme ensinamentos sempre balizados do insigne autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. (Acórdão TCU 771/2005 - Segunda Câmara)

Ademais, conforme se extrai da justificativa presente no procedimento administrativo, em decorrência da alteração dos quantitativos dos serviços, o valor do contrato nº 03/2022 será aditado em até 25%. Assim, acreditamos, s.m.j., que a situação se enquadra no que dispõe o artigo 81, §1º, da Lei 13.303/16, o qual afirma que o contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem **nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Dito isto, abstendo-me da avaliação administrativa, no que diz respeito à conveniência e oportunidade do aditamento contratual, e tendo por base as razões expostas acima, opino pela legalidade da celebração do Aditamento nº 02 ao Contrato nº 07/2020 para a contratação de serviços de locação de veículos para uso da SERGAS por estar em consonância com o que dispõe o artigo 71, *caput*, e artigo 81, §1º, ambos da Lei nº. 13.303/2016. Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da prestação de serviços deve ocorrer por meio de Termo de Aditamento e ter por escopo à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju, 19 de maio de 2022.

Nelson Tavares dos Santos Sobrinho
Advogado/SERGAS
OAB/SE nº 7.956

Aprovado por: Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico, OAB/SE 4.184



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1961-2F4A-E60B-044F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO (CPF 021.XXX.XXX-89) em 19/05/2022 16:20:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICARDO MENDONCA NUNES (CPF 987.XXX.XXX-68) em 20/05/2022 11:47:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/1961-2F4A-E60B-044F>

Proc. Administrativo 9- 962/2022

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 23/06/2022 às 09:15:58

Segue certidões atualizadas.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

Estadual_RN.pdf

FGTS_RN.pdf

Municipal_RN.pdf



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 238387/2022

Inscrição Estadual: 27.136.628-1
Razão Social: RN LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 15.664.264/0001-17
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
Endereço: RUA ESTANCIA SALA 08, SEGUNDO ANDAR 787
CENTRO - ARACAJU CEP: 49010180

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **23/06/2022 09:13:20, válida até 23/07/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 23 de Junho de 2022

Autenticação:202206231VLEXM

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.664.264/0001-17

Razão Social: RN LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

Endereço: R ESTANCIA 787 SALA 08 ANDAR 2 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2022 a 13/07/2022

Certificação Número: 2022061401294632587165

Informação obtida em 23/06/2022 09:14:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 17 de Junho de 2022
Nº. 202200384039

CNPJ: 15.664.264/0001-17

Contribuinte:RN LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 15/09/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: AF.0005.0082.IC.061C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Proc. Administrativo 10- 962/2022

De: Victor V. - ASLIC

Para: GERAD - Gerência Administrativa e de Suprimentos

Data: 27/06/2022 às 09:30:26

Setores (CC):

GERAD, COSUP, ASLIC

Senhores,

Segue aditamento assinado e publicação do mesmo.

Walter,

Favor lançar o mesmo no Pirâmide.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

Aditamento_02_Cnt__07_20.pdf

DOE_Pub_Adit_02_Cnt_07_20.pdf

CONTRATO N.º 07/2020

TERMO DE ADITAMENTO N.º 02

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E RN LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela GERAD;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Considerando o que dispõe o art. 81, §1º, da Lei 13.303, cujo conteúdo se refere à legalidade dos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e a **RN LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Estância, 787, Sala 08, 2º andar - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49.010-180, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.664.264/0001-17, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 02 AO CONTRATO N.º 07/2020**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

1.1 O contrato n.º 07/2020 terá o seu prazo prorrogado em 730 (setecentos e trinta) dias a contar a partir de 26 de junho de 2022.

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia
CEP 49030-640 - Aracaju/SE Tel. (79) 3243 – 8500 Fax (79) 3243 - 8508
www.sergipegas.com.br

1

Cláusula 2 – Do valor

- 2.1 O contrato n.º 07/2020 terá o seu valor acrescido em 12,46547%, o que equivale a R\$ 79.907,12 (setenta e nove mil novecentos e sete reais e doze centavos), para o período aditado.
- 2.2 O reajuste de 12,46547% se refere a correção dos preços unitários. Tal percentual se refere a variação do INPC do período de maio/2021 a abril/2022.

Cláusula 3 – Da Quitação

- 3.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 4 – Da manutenção das demais cláusulas

- 4.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 07/2020.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 23 de junho de 2022.

SERGAS

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Antonesco Soares Passos Neto
Sócio Proprietário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81E5-5110-DCE1-8AC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 23/06/2022 12:31:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RN LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI (CNPJ 15.664.264/0001-17) VIA
PORTADOR ANTONESCO SOARES PASSOS NETO (CPF 043.XXX.XXX-05) em 23/06/2022 12:33:48
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VALMOR BARBOSA BEZERRA (CPF 235.XXX.XXX-15) em 23/06/2022 13:34:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/81E5-5110-DCE1-8AC6>

segunda-feira, 27 de Junho de 2022 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.937

15

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 02
CONTRATO 07/2020
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020
CONTRATADO: RN Locações de Maquinas e Equipamentos Ltda.
VALOR INICIAL: R\$ 562.200,00.
VALOR CORREÇÃO: R\$ 79.907,12.
VALOR TOTAL: R\$ 720.934,88.
PRazo INICIAL: 730 dias.
PRazo ADITADO: 730 dias.
PRazo TOTAL: R\$ 1460 dias.
DATA DO ADITAMENTO: 23 de junho de 2022.
PARER: 102/2022.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
 PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

PORTARIA Nº 1546/2022* RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR IDADE, a(o) Sr.(a) JOSE VALDE DOS ANJOS, CPF Nº XXX.771.405-XX, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, Nível: I Referência: SAÚDE Padrão: S-2 do quadro pessoal estatutário do(a) INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASS. A SAÚDE, de acordo com o Art. 29, I, II e III da LC nº 113 c/c Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de Dezembro de 2016.

*República por incorreção no Diário Oficial de 14 de Junho de 2022.

Aracaju/SE, 23 de Junho de 2022

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
 Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

PORTARIA Nº 1617/2022 RESOLVE: Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) MARACI OLIVEIRA DE SOUZA, CPF Nº XXX.711.185-1XX, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Nível: G Referência: SAÚDE Padrão: S-1 do quadro pessoal estatutário do (a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SERGIPE, de acordo com o Art. 112 § 2º e § 3º da LC nº 113 c/c Art. 8º, I, II, III "a" e "b" da EC 20/98 e EC 41/2003.

PORTARIA Nº 1641/2022 RESOLVE: Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) RENATO PINHEIRO DA SILVA, CPF Nº XXX.457.644-XX, ocupante do cargo de MÉDICO, Nível: J Referência: SAÚDE Padrão: S-3 do quadro pessoal estatutário do (a) INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASS. A SAÚDE, de acordo com o artigo 3º incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113.

PORTARIA Nº 1642/2022 RESOLVE: Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) SOLANGE MARIA SANTANA POLETTI, CPF Nº XXX.834.355-XX, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Nível: H Referência: SAÚDE Padrão: S-1 do quadro pessoal estatutário do (a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SERGIPE, de acordo com o Art. 112 § 2º e § 3º da LC nº 113 c/c Art. 8º, § 1º I, II, III "a" e "b" da EC 20/98 e art. 3º da EC 41/2003.

Aracaju/SE, 23 de Junho de 2022

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
 Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

PORTARIA Nº 1660/2022 RESOLV: Revisar através do processo nº EX.00033.07/2020-RV1/2022 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), JOSE RODRIGUES DE MENEZES, CPF Nº XXX.413.695-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) LINDINETE SILVA DE MENEZES, CPF Nº XXX.873.605-XX.

Aracaju/SE, 23 de Junho de 2022

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
 Diretor-Presidente

DIVERSOS

A.G.C. Construções & Empreendimentos Ltda, torna público que recebeu da ADEMA, a RLO Nº 58/2022, em 07/02/2022, vál. por 3 anos, ref. a usina móvel de concreto asfáltico, sit. na Rod BR 235, Zona Rural, N. Sr.º do Socorro, SE.

Posto Nenzita Ltda, torna público que recebeu da ADEMA, a RLO Nº 205/2022, em 31/05/2022, vál. por 3 anos, ref. ao Com. e var. de comb. liq. e rev. de lubrifi. p/ veic. autom., c/ SASC de 30.000L, R. da Pedreira, S/N, Centro, Itabi, SE.

A empresa Agropecuária Maratá Ltda., CNPJ 32.821.183/0004-45, com atividade na área rural Rod. BR 101 KM 71, s/n, zona rural, Maruim-SE, torna público que recebeu da ADEMA a Renovação Licença Instalação nº 36/2022, para atividade de fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais, coordenadas UTM DATUM WGS84: N=8803431 E=0710480.

A Empresa José Eudo Moreira Júnior inscrita no CNPJ de n. 19.851.899/0001-84 situada na Avenida Zeuxis de Souza Maciel, nº 715, Centro, Cristinápolis/SE, torna público que requereu/recebi junto à ADEMA Licença Simplificada de nº 244/2022 da atividade de Academia de Ginástica. A direção.

A Empresa José Garcia de Santana Neto inscrita no CNPJ de n. 44.831.769/0001-27 situada na Rua 42, s/n, Parque dos Faróis, Nossa Senhora do Socorro/SE, torna público que requereu/recebi junto à ADEMA Autorização Ambiental de nº 266/2022 da atividade de coleta e transporte de resíduos da construção civil e demolição - Classes IIA e IIB. A direção.

MUNICÍPIOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Comissão Permanente de Licitação - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2022/ADM

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Concorrência nº 01/2022/ADM; **ÓRGÃO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal da Infraestrutura e Habitação; **OBJETO:** Construção de Pavimentação a Paralelepípedo nas Travessas da Rua Frei Damião, Bairro Valtér Cardoso Costa, Município de Estância/SE, nos Termos do Contrato de Repasse OGU nº 913641/2021 - Convênio/Operação nº 1075526-22-Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; **CONTRATADA:** Serviços de Engenharia AL Nicolau LTDA (C.N.P.J. nº 35.095.155/0001-33); **VALOR GLOBAL:** R\$ 839.244,20 (Oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos); **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 13 (treze) meses; **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0213; Elemento de Despesa: 4490.51.00; Subelemento: 03; Projeto/Atividade: 1013; Fonte de Recurso: 15000000, 17000000, 17040000; **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e as alterações oriundas da Lei Complementar nº 147/2014, e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos; **PARER JURÍDICO:** 94/2022; **PARER TÉCNICO:** 117/2022; **NOTA DE EMPENHO:** 1080/2022; **DATA DA ASSINATURA:** 26/05/2022.

EVERTON SANTOS SANTANA
 Coordenador Geral de Licitação/CPL
 Portaria nº 163/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução das obras de **URBANIZAÇÃO E MELHORIA NA VIA DE ACESSO À SEDE DO MUNICÍPIO, RODOVIA ITABAIANINHA/TOBIAS BARRETO. DATA DA LICITAÇÃO: 19.07.2022, às 09h30min**, na Prefeitura, localizada na Praça Floriano Peixoto nº 27. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **PRazo DE EXECUÇÃO:** 05 (cinco) meses. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Preço Global. **VALOR ESTIMADO: R\$ 841.955,72** (oitocentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos). Unidade Orçamentária: 15013 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS; AÇÃO: 1043 - URBANIZAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS; NATUREZA DE DESPESA: 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. Base legal: Lei 8.666/93. Parecer Jurídico: 538/2022. O Edital poderá ser adquirido no site do município no endereço <https://itabaianinha.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/publicacao/licitacao> ou através do e-mail licitacao@itabaianinha.se.gov.br. Demais informações pelo telefone (79) 3544-1291.

Itabaianinha (SE), 23 de Junho de 2022.

REGINALDO VIEIRA DA SILVEIRA
 PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO 23/2020-PMSC

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 01/2020 - PMSC
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de fornecimento de acesso dedicado à Internet, compreendendo a Prefeitura Municipal de São Cristóvão, Sergipe, e Secretarias Partícipes.

CONTRATADA: RR CONECT LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 100.920,24

PRazo INICIAL: 12 (doze) meses
PRazo DO 1º TERMO: 12 (doze) meses
PRazo DO 2º TERMO: 12 (doze) meses
PRazo TOTAL: 36 (trinta e seis) meses

Proc. Administrativo 11- 962/2022

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GERAD - Gerência Administrativa e de Suprimentos

Data: 06/07/2022 às 16:57:16

Setores (CC):

GERAD, COSUP, SEGE

Segue aditamento assinado e cadastrado no pirâmide.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_02_Cnt__07_20.pdf

CONTRATO N.º 07/2020

TERMO DE ADITAMENTO N.º 02

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E RN LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela GERAD;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Considerando o que dispõe o art. 81, §1º, da Lei 13.303, cujo conteúdo se refere à legalidade dos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e a **RN LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Estância, 787, Sala 08, 2º andar - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49.010-180, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.664.264/0001-17, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 02 AO CONTRATO N.º 07/2020**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

1.1 O contrato n.º 07/2020 terá o seu prazo prorrogado em 730 (setecentos e trinta) dias a contar a partir de 26 de junho de 2022.

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia
CEP 49030-640 - Aracaju/SE Tel. (79) 3243 – 8500 Fax (79) 3243 - 8508
www.sergipegas.com.br

1

Cláusula 2 – Do valor

- 2.1 O contrato n.º 07/2020 terá o seu valor acrescido em 12,46547%, o que equivale a R\$ 79.907,12 (setenta e nove mil novecentos e sete reais e doze centavos), para o período aditado.
- 2.2 O reajuste de 12,46547% se refere a correção dos preços unitários. Tal percentual se refere a variação do INPC do período de maio/2021 a abril/2022.

Cláusula 3 – Da Quitação

- 3.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 4 – Da manutenção das demais cláusulas

- 4.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 07/2020.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 23 de junho de 2022.

SERGAS

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Antonesco Soares Passos Neto
Sócio Proprietário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81E5-5110-DCE1-8AC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 23/06/2022 12:31:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RN LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI (CNPJ 15.664.264/0001-17) VIA
PORTADOR ANTONESCO SOARES PASSOS NETO (CPF 043.XXX.XXX-05) em 23/06/2022 12:33:48
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VALMOR BARBOSA BEZERRA (CPF 235.XXX.XXX-15) em 23/06/2022 13:34:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/81E5-5110-DCE1-8AC6>